

LEI Nº 337 de 3 de Fevereiro de 1965

" ALTERA O ARTº 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 320 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.964 "

ESTEVÃO OTO AVERBECK, Prefeito Municipal de Mondai', Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artº 1º da Lei Municipal nº 320, de 29 de outubro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

" ARTº 1º - O Artº 1º da Lei Municipal nº 181, de 8 de Novembro 1960, passará ter a seguinte redação:

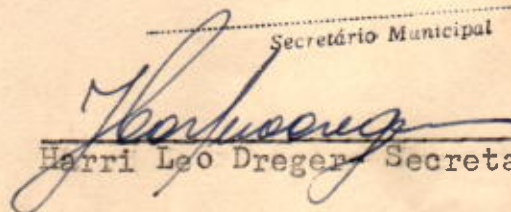
" ARTº 1º - Todos os proprietários de um ou mais aparelhos de telefones, instalados dentro do Município de Mondai', com excepção dos centros telefônicos, estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa mensal de CR\$2.000 (Dois mil cruzeiros) por cada aparelho, aos cofres desta Prefeitura Municipal. Os aparelhos telefônicos instalados no interior do Município de Mondai e de propriedade da Prefeitura, pagarão somente 50% dos demais.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI, 3 de Fevereiro de 1965

  
Estevão Oto Averbek - Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria  
Pref. Munic. Mondai, 3 / 2 / 19 65

  
Harri Leo Dreger - Secretario